

LEI MUNICIPAL N.º 819/2025.

**ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 805/2025, QUE
INSTITUI A CÂMARA MIRIM NO MUNICÍPIO DE
ALTO CAPARAÓ/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Alto Caparaó, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Este Projeto de Lei altera a Lei Municipal nº 805/2025, que passa a vigorar com as seguintes modificações:

§ 1º - Participarão do processo de escolha dos vereadores mirins, as escolas da rede de ensino do Município, públicas, que possuírem turmas de 4º e 5º ano, sendo que a escola com maior número de alunos, elegerá 4 (quatro) candidatos.

§ 2º - Cada escola terá no mínimo 03 (três) representantes na "Câmara Mirim", sendo três representantes das respectivas escolas: Estadual Coronel Américo Vespúcio de Carvalho, Escola Municipal José Emerich e Escola Municipal Eugênio Tavares da Silvas, totalizando 09 (nove) Vereadores mirins, sendo que os candidatos eleitos no 5º ano pela Escola Municipal, exercerão o mandato no 6º ano na Escola Estadual.

§ 3º - A escolha dos vereadores mirins ficará a cargo de cada escola participante até o último dia do ano letivo, aberta aos alunos de 4º e 5º ano, obedecendo a um dos seguintes critérios:

I – Eleições visando o surgimento de lideranças;

II – Análise do currículo escolar do aluno de sua atuação e possuir resultados acima de 70% no bimestre, ter bom comportamento na Escola.

§ 4º - As escolas participantes deverão informar previamente a Câmara Municipal sobre o processo em andamento.

Art. 2º Constituem objetivos específicos da lei:

I – Proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, lei e atividades gerais da Câmara Municipal de Alto Caparaó;

II – Possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal de Alto Caparaó e as propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;

III – Favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas do município de Alto Caparaó que mais afetam a população;

IV – Proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais;

V – Sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do projeto “Câmara Mirim” e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

Art. 3º - O mandato dos Vereadores mirins será de 1 (um) ano letivo, e sua função será considerada de interesse educativo e participativo e não será remunerado.

Art. 4º Compete a “Câmara Mirim” especificamente, encaminhar propostas ao Município, relativas a temas tais como educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente e outras de interesse do município.

Art. 5º Na segunda semana de março de cada ano letivo às 19:00 horas, em Sessão Solene de instalação, sob a Coordenação da Presidência da Câmara Municipal os vereadores mirins prestarão compromisso, tomarão posse e escolherão os componentes da Mesa diretora dos trabalhos, que ficarão automaticamente empossados.

Art. 6º A “Câmara Mirim” reunir-se á no Plenário da Câmara Municipal, uma vez por mês de 01 de março a 30 de junho e de 1 de agosto a 30 de novembro uma hora antes da sessão ordinária da Câmara Municipal.

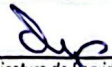
Art. 7º O mandato dos Vereadores Mirins encerra-se na última semana do mês de novembro do mesmo ano da eleição, em sessão solene, com a presença dos Vereadores da Câmara Municipal de Alto Caparaó, os quais serão homenageados através de entrega de diploma.

Art. 8º A Presidência da Câmara Municipal baixará atos para implantação e execução da Câmara Mirim, visando estabelecer o pleno funcionamento das suas atividades.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alto Caparaó/MG, 23 de outubro de 2025.


SEBASTIÃO ANANIAS CAMPOS
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
Certifico que o(a)	<u>Lei 819/2025</u>
foi publicado no quadro de avisos do hall da sede da	Prefeitura Municipal de Alto Caparaó - MG nos termos
da Lei Municipal Nº 157/2002 Dou fé	
Alto Caparaó - MG	<u>23</u> de <u>out</u> de 20 <u>25</u>
	
	Assinatura do Servidor